



EXTRATO DO CONTRATO
Processo Administrativo nº 011/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 007/2021.
Contrato nº: 022/2021
ID: 1486
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para o Hospital Municipal São Jorge e Unidades Básicas de Saúde, para o tratamento de pacientes de Urgência e Emergência e diagnosticados com COVID-19.
Contratante: Município de Bela Vista do Paraíso.
Contrato: JARDIM MEDICA LTDA ME
Valor Total: R\$ 2.120,64 (dois mil cento e vinte reais)
Bela Vista do Paraíso – PR, 01 de março de 2021.
Fabricio Pastore
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
Processo Administrativo nº 011/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 007/2021.
Contrato nº: 023/2021
ID: 1487
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para o Hospital Municipal São Jorge e Unidades Básicas de Saúde, para o tratamento de pacientes de Urgência e Emergência e diagnosticados com COVID-19.
Contratante: Município de Bela Vista do Paraíso.
Contrato: LONDRCIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME
Valor Total: R\$ 28.502,50 (vinte e oito mil quinhentos e dois reais e cinquenta centavos)
Bela Vista do Paraíso – PR, 01 de março de 2021.
Fabricio Pastore
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
Processo Administrativo nº 011/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 007/2021.
Contrato nº: 024/2021
ID: 1488
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para o Hospital Municipal São Jorge e Unidades Básicas de Saúde, para o tratamento de pacientes de Urgência e Emergência e diagnosticados com COVID-19.
Contratante: Município de Bela Vista do Paraíso.
Contrato: NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELI
Valor Total: R\$ 23.138,56 (vinte e três mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos)
Bela Vista do Paraíso – PR, 01 de março de 2021.
Fabricio Pastore
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
Processo Administrativo nº 011/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 007/2021.
Contrato nº: 025/2021
ID: 1489
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para o Hospital Municipal São Jorge e Unidades Básicas de Saúde, para o tratamento de pacientes de Urgência e Emergência e diagnosticados com COVID-19.
Contratante: Município de Bela Vista do Paraíso.
Contrato: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
Valor Total: R\$ 1.042,60 (mil e quarenta e dois reais e sessenta centavos)
Bela Vista do Paraíso – PR, 01 de março de 2021.
Fabricio Pastore
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº 012/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 008/2021.
Contrato nº: 028/2021
ID: 1492
Objeto: 1º Termo Aditivo de Supressão - Aquisição de medicamentos para o Hospital Municipal São Jorge e Farmácia Municipal, para o tratamento de pacientes diagnosticados com COVID-19 e outras emergências.
Contratante: Município de Bela Vista do Paraíso.
Contrato: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
Valor Total: R\$ 7.465,50 (sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)
Bela Vista do Paraíso – PR, 08 de março de 2021.
Fabricio Pastore
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº 014/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 010/2021.
Contrato nº: 031/2021
ID nº: 1495
Objeto: Aquisição de 04 (quatro) pneus novos para o Departamento de Obras do município de Bela Vista do Paraíso.
Contratante: Município de Bela Vista do Paraíso/PR.
Contrato: GUARÁ PNEUS LTDA. EPP
Valor Total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
Início do Contrato: 04/03/2021
Término do Contrato: 04/04/2021
Vigência: 30 (trinta) dias
Bela Vista do Paraíso, 05 de março de 2021.
Fabricio Pastore
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 027 /2021
Fabricio Pastore, Prefeito Municipal de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, usando das atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados, para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ – SENDO: 1 VEÍCULO, abaixo descrito, as seguintes pessoas:
Ordem N.º Patrimonial Descrição Sintética
01 8349 PAS/AUTOMÁVEL HONDA/HR-V EX CVT– Ano e Modelo: 2017/2017 , COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA – Placa BBJ-4066 – RENAVAN 0120169779
1º) MARCIO FABIANO TEIXEIRA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº 6.072.071-1 SESP-PR e CPF nº 856.171.649-53.
2º) RENATA VAN DEN BROEK GIANVECCHIO, brasileiro, Advogada, Função Pública municipal, portadora do RG nº 3.054.803-27 SESP-PR e CPF nº 284.869.218-99.
3º) HELIO BELARMINO PEREIRA, brasileiro, Funcionário Público Municipal, portador do RG nº 3.595.256-0 SESP-PR e CPF nº 482.525.499-34.
Artigo 2º A comissão, sob a presidência do primeiro, deverá proceder à avaliação do Bem Móvel Inservível ao Patrimônio Público do Município de Bela Vista do Paraíso – PR, – do Veículo, acima descritos, visando, com o recurso financeiro obtido pela alienação dos mesmos, após os procedimentos legais pertinentes, aplicar obrigatoriamente em despesas de capital.
Artigo 3º A comissão especial de avaliação dos Bens Móveis Inservíveis ao Patrimônio Público do Município de Bela Vista do Paraíso – PR, – do Veículos, devesa ao final, expedir o respectivo laudo de avaliação, indicando, valor para alienação na modalidade Leilão
Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de março de 2021.
Adauto de Andrade Batista Diretor de Administração
Fabricio Pastore Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021
RATIFICO o presente processo de Dispensa de Licitação, conforme Parecer Jurídico nº 011/2020 e despacho exarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação tendo como amparo legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Amparo Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com valores atualizados por meio do Decreto Municipal nº 092/2018 e do Decreto Federal nº 9.412/2018.
Ordenador da Despesa: Fabricio Pastore
Valor total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
Dotação Orçamentária:
Manter as Atividades do Serviço Rodoviário
Red. Órgão/ Funcional Programática Especif. de Bens e Serv. Fonte
692 10.001.15.451.0012.2053 Material de Consumo 3.3.90.30.00.00 504
Vigência: 30 (trinta) dias
Condição de Pagamento: À vista na entrega dos Pneus;
OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) pneus novos para a motoniveladora visando atender o Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso.
Fornecedor: Guará Pneus LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Dronte, nº 12, Vila Edio, cidade de Araçongas, Estado do Paraná, CEP: 86.705-230, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.623.675/0001-12
Bela Vista do Paraíso – Pr., 04 de março de 2021.
Fabricio Pastore
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 081/2021
FABRÍCIO PASTORE, prefeito do município de Bela Vista do Paraíso, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada o Sr. GILSON APARECIDO RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.924.187-9/PR, para ocupar o cargo de Chefe da Divisão do Transporte Escolar FG-2, do quadro de provimento em Comissão desta Municipalidade, a contar de 02/03/2021.
Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de editais desta Prefeitura e posteriormente publicado no órgão oficial do município.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE MARÇO DE 2021.
Fabricio Pastore
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 082/2021
FABRÍCIO PASTORE, prefeito do município de Bela Vista do Paraíso, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. LEANDRO BORGES ARAUJO, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 81328528/PR, para ocupar o cargo de Chefe da Divisão de Trabalho, Emprego e Renda CC-02, do quadro de provimento em Comissão desta Municipalidade, a contar de 05/03/2021.
Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de editais desta Prefeitura e posteriormente publicado no órgão oficial do município.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE MARÇO DE 2021.
Fabricio Pastore
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 083/2021
SÚMULA: Dispõe sobre a suspensão de licença prêmio e férias aos servidores durante o período de pandemia da COVID-19 e de outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e de outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, e o déficit de servidores está muito alto, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.
D E C R E T A:
Art. 1º Estabelece no âmbito do Município de Bela Vista do Paraíso juntamente com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública estabelecida em Decretos diversos, a suspensão da concessão de licença prêmio e férias, por tempo indeterminado aos servidores públicos, em virtude da pandemia de COVID-19.
Art. 2º O estado de emergência foi decretado pelo Município por meio do Decreto nº 049 de 2020 e prorrogado pelo decreto 062 de 2021, por disposições em normativas Federais e Estaduais, e terá efeitos enquanto perdurar a situação de emergência e contágios do COVID-19.
Art. 3º Os servidores públicos afastados de suas funções, por estarem em grupo de risco ou por terem seus serviços suspensos por meio de Decreto do Governo Estadual, do Governo Federal ou Municipal, permanecerão afastados até que sobrevenha novas condições.
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE MARÇO DE 2021.
ADAUTO DE ANDRADE BATISTA Dir. Dpto. Administrativo
FABRÍCIO PASTORE Prefeito Municipal

oficial do município.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE MARÇO DE 2021.
Fabricio Pastore
Prefeito Municipal
Adauto de Andrade Batista
Dir. Depto. Administração

ERRATA
Na edição 2333 do Jornal da Cidade, página 3, onde se lê DECRETO N.º /2021, leia-se DECRETO N.º 079/2021.
Repúblicação
DECRETO N.º 079/2021
SÚMULA – Estabelece novas regras de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 no município de Bela Vista do Paraíso – PR
FABRÍCIO PASTORE, prefeito do município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;
Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;
Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observados as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e do Departamento Municipal de Saúde;
DECRETA:
Art. 1.º- A partir do dia 08/03/2021, às 05h00m, até às 05h00m do dia 17/03/2021, ficam instituídas, no âmbito do município de Bela Vista do Paraíso – PR, as seguintes regras de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19;
DA RESTRIÇÃO A CIRCULAÇÃO E PESSOAS
Art. 2º - Fica instituído, de segunda-feira até sábado, no período das 21 horas às 05 horas, e aos domingos o dia todo, restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, denominado "Lockdown", com exceção para pessoas que exerçam atividades essenciais autorizadas neste decreto.
DO COMÉRCIO LOCAL EM GERAL
Art. 3º- O comércio local em geral, nele compreendido todas as atividades locais não tratadas especificamente em outras regras deste decreto, poderão funcionar com restrições, de segunda-feira até sexta-feira, das 08h00m, até as 17h00m, vedado o funcionamento aos sábados e domingos, e desde que observadas as seguintes regras:
I – Uso obrigatório de máscara e álcool em gel por todas as pessoas presentes no estabelecimento comercial;
II – Controle de acesso, permitida a entrada de 30% da capacidade máxima do estabelecimento.
III – Na medida do possível, deverão serem adotadas ainda as seguintes medidas com o objetivo de diminuir a aglomeração e a circulação de pessoas;
a. Escalonamento dos horários de entrada e saída dos funcionários;
b. Substituição do trabalho presencial pelo trabalho em home office;
IV – Os funcionários e proprietários dos estabelecimentos comerciais se comprometerão a, fora do horário de serviço, na medida do possível, se manterem em isolamento social para evitar o contágio e a circulação do vírus.
DOS MERCADOS, FARMÁCIAS E PADARIAS
Art. 4º- Os mercados, farmácias, padarias e hortifrutif, não tratados especificamente em outras regras deste decreto, poderão funcionar com restrições, de segunda-feira até sábado, das 08h00m, até as 21h00m, vedado o funcionamento aos domingos, e desde que observadas as seguintes regras:
I – Uso obrigatório de máscara e álcool em gel por todas as pessoas presentes no estabelecimento comercial;
II – Controle de acesso, permitida a entrada de 30% da capacidade máxima do estabelecimento, sendo permitida a entrada de apenas uma pessoa por família.
III – Proibida a entrada de crianças com menos de 12 anos;
IV – Proibido o consumo de alimentos e bebidas no local;
III – Na medida do possível, deverão serem adotadas ainda as seguintes medidas com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas e a aglomeração:
a. Escalonamento dos horários de entrada e saída dos funcionários;
b. Substituição do trabalho presencial pelo trabalho em home office;
IV – Os funcionários e proprietários dos estabelecimentos comerciais se comprometerão a, fora do horário de serviço, na medida do possível, se manterem em isolamento social para evitar o contágio e a circulação do vírus.
DOS BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES;
Art. 5º- Os Bares, Lanchonetes, Restaurantes, lojas de conveniência e postos de combustíveis e demais estabelecimentos que produzam alimentos prontos para o consumo, e não tratadas especificamente em outras regras deste decreto, poderão funcionar com as restrições de que trata o art. 3º, de segunda-feira até sexta-feira, das 08h00m, até as 17h00m, e, em todos os dias da semana das 17h00m até as 24h00m, na modalidade de Delivery, vedado o consumo no local.
DA COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOOLICAS.
Art. 6º - Fica permitida a comercialização de bebidas alcoólicas durante o período de funcionamento especificado para cada atividade comercial, sendo vedado o consumo no local e em vias públicas em qualquer dia e horário;
Parágrafo Primeiro – Fica proibido a realização de eventos de qualquer natureza que gere aglomeração de pessoas em qualquer número, para consumos de bebidas alcoólicas.
DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS
Art. 7º - Fica proibida a locação de espaços e chácaras de lazer para realização de eventos de qualquer natureza, e em qualquer dia ou horário;
Art. 8º - Fica proibido a realização de eventos de qualquer natureza que gere aglomeração de mais de 10 pessoas, como churrascos e reuniões familiares;
DAS AULAS PRESENCIAIS
Art. 9º - Ficam suspensas até o dia 17/03/2021, no âmbito do município de Bela Vista do Paraíso – PR:
I – as aulas presenciais nas unidades escolares públicas e privadas, municipais e estaduais;
II – as aulas e atividades presenciais nas entidades assistenciais como Lar de Promoção Humana, Creches e Afins;
Parágrafo Primeiro – Fica autorizada o funcionamento administrativo das unidades descritas no caput, para transmissão das aulas on-line e para preparação dos funcionários para o retorno às aulas presenciais;
Parágrafo Segundo – Desde que seguidos os protocolos aprovados pela área técnica do Departamento Municipal de Saúde, visando a proteção integral dos alunos, professores e funcionários, fica autorizado o atendimento individualizado a alunos que:
I - estejam situação de risco e vulnerabilidade social;
II - tenham demonstrado dificuldades de adesão ao método de ensino à distância;
III - para avaliação e capacitação dos alunos ao método de ensino à distância;
DAS ACADEMIAS
Art. 10º- As academias de ginástica, nela compreendida os estabelecimentos destinados a prática de atividades físicas individuais não tratadas especificamente em outras regras deste decreto, poderão funcionar com restrições, de segunda-feira até sexta-feira, das 06h00m, até as 20h00m, vedado a prática de atividades coletivas, como lutas e afins, e desde que observadas as seguintes regras:
I – Uso obrigatório de máscara e álcool em gel por todas as pessoas presentes no estabelecimento comercial;
II – Controle de acesso, permitida a entrada de 30% da capacidade máxima do estabelecimento.
IV – Os funcionários e proprietários dos estabelecimentos comerciais se comprometerão a, fora do horário de serviço, na medida do possível, se manterem em isolamento social para evitar o contágio e a circulação do vírus.
DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS EM GRUPO
Art. 11º – Ficam proibidas, no âmbito do município de Bela Vista do Paraíso – PR, em qualquer dia e horário, a realização de atividades esportivas em grupo, como futebol, vôlei, basquete e outros que gerem contato físico entre os participantes, bem como as atividades dos Clubes Recreativos, Associações Atléticoas, Desportivas, Piscinas e afins que possam gerar aglomerações.
DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS
Art. 12º- As Igrejas e templos religiosos, poderão funcionar com restrições desde que observadas as seguintes regras:
I – Uso obrigatório de máscara e álcool em gel por todas as pessoas presentes no estabelecimento comercial;
II – Controle de acesso, permitida a entrada de 15% da capacidade máxima do estabelecimento.
III – Na medida do possível, deverão serem adotadas ainda as seguintes medidas com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas e a aglomeração:
a. Escalonamento dos horários das reuniões;
b. Substituição das reuniões para o sistema de transmissão on-line;
DAS EMPRESAS AGRICOLAS
Art. 13º- As empresas receptoras de grãos, nela compreendidas as empresas, cooperativas e armazéns destinados ao recebimento de produtos agropecuários não tratadas especificamente em outras regras deste decreto, poderão funcionar com restrições, todos os dias da semana, das 05h00m até as 24h00m, desde que observadas as seguintes regras:
I – Uso obrigatório de máscara e álcool em gel por todas as pessoas presentes no estabelecimento comercial;
II – Controle de acesso, permitida a permanência de 30% da capacidade máxima do estabelecimento, somente pelo tempo necessário para despacho e recebimento de produtos.

III – Na medida do possível, deverão serem adotadas ainda as seguintes medidas com o objetivo de diminuir a aglomeração e a circulação de pessoas:
a. Escalonamento dos horários de entrada e saída dos funcionários;
b. Substituição do trabalho presencial pelo trabalho em home office;
IV – Os funcionários e proprietários dos estabelecimentos comerciais se comprometerão a, fora do horário de serviço, na medida do possível, se manterem em isolamento social para evitar o contágio e a circulação do vírus.
Art. 14º- As empresas agropecuárias e veterinárias, nela compreendidas as empresas, cooperativas e demais comércios destinados ao fornecimento de insumos destinados a produção agropecuária e veterinária, não tratadas especificamente em outras regras deste decreto, poderão funcionar com restrições de que trata o art. 3º, de segunda-feira até sexta-feira, das 08h00m, até as 17h00m, e, nos demais dias e horários, na modalidade de plantão, de portas fechadas para atendimento de casos urgentes, vedado o atendimento normal de balcão.
DOS SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA
Art. 15º- Os salões de beleza e estética em geral, não tratadas especificamente em outras regras deste decreto, poderão funcionar com restrições, de segunda-feira até sábado, das 08h00m, até as 17h00m, vedado o funcionamento aos domingos, e desde que observadas as seguintes regras:
I – Uso obrigatório de máscara e álcool em gel por todas as pessoas presentes no estabelecimento comercial;
II – Controle de acesso, permitida a entrada de apenas um cliente por vez em cada sala de atendimento, mediante horário previamente agendado, de modo a evitar a aglomeração de clientes na sala de recepção.
III – Na medida do possível, deverão serem adotadas ainda as seguintes medidas com o objetivo de diminuir a aglomeração e a circulação de pessoas:
a. Escalonamento dos horários de entrada e saída dos funcionários;
b. Substituição do trabalho presencial pelo trabalho em home office;
IV – Os funcionários e proprietários dos estabelecimentos comerciais se comprometerão a, fora do horário de serviço, na medida do possível, se manterem em isolamento social para evitar o contágio e a circulação do vírus.
Art. 16º – O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Decreto poderá sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, além de aplicação imediata de multa administrativa, independente de prévia notificação, interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de no mínimo 15 dias.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, DIA 08/03/2021
FABRÍCIO PASTORE
Prefeito Municipal
ADAUTO DE ANDRADE BATISTA
Dir. Depto. Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº 266/95 DE 26/12/95
BELA VISTA DO PARAÍSO - PARANÁ
RESOLUÇÃO 01/2021
SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 765/2009 de 05/10/2009. Reunião ordinária realizada em 03 de março de 2021, Ata nº 72,
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação e Plano de Aplicação para a Casa Lar Municipal para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 08 de março de 2021.

René Percinati Tramontina
René Percinati Tramontina
Vice - presidente do CMAS

RESOLUÇÃO 02/2021
SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 765/2009 de 05/10/2009. Reunião ordinária realizada em 03 de março de 2021, Ata nº 72,
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.176/2017. Passando o valor do auxílio funeral para 55% do salário mínimo nacional. Mais o fornecimento de uma coroa de flores no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).
Art. 2º - Aprova a alteração da forma de pagamento do auxílio funeral, deixando de fornecer o valor ao beneficiário, e passando a realizar o pagamento direto ao prestador do serviço.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 08 de março de 2021.

René Percinati Tramontina
René Percinati Tramontina
Vice - presidente do CMAS

casabella
MÓVEIS - ELETRODOMÉSTICOS - DECORAÇÕES
INTERNET VIA SATÉLITE PARA VOCÊ QUE MORA NA ÁREA RURAL OU NA CIDADE.
HughesNet
PACOTES DE 10MB 15MB 20MB
PORECATU - 3623-1132
ALVORADA DO SUL - 3661-2488
FLORESTÓPOLIS - 3662-2024
Barbieri AGRÍCOLA
PEÇAS NOVAS E SEMINOVAS PARA COLHEITADEIRAS, TRATORES, PLANTADEIRAS E PULVERIZADORES.
FERRAMENTAS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES.
VENDA DE PLATAFORMAS.
PLATAFORMAS PARA SAFRAS DE MILHO E SOJA
SERTANÓPOLIS - ROD. PR 323 KM 38 - PRÓX. AO TREVO LONDRINA - RUA BAHIA, 1037
WWW.BARBIERIAGRICOLA.COM.BR
(43) 3232-1623